



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 41-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 28/02/2024 14:16

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JACIARA- MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

2

DOCUMENTOS: 004/2024

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	28/02/2024 14:17	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 28/02/2024 14:17

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI N° 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 o qual **"Dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT e dá outras providências"**.

Considerando o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, onde institui que está assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, combinado pelo art. 79 § 1º da Lei Municipal nº 1.417/2012.

Considerando, ainda que o art. 92 da Lei Orgânica de nosso Município estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores público far-se-á sempre na mesma data.

Considerando, finalmente, que a Lei Municipal n.º 1.208/09 alterada pela Lei Municipal nº 1804/2018 estabelece que, a Data Base dos Servidores Públicos Municipais, será no mês de Janeiro de cada ano.

Apresentamos o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT e dá outras providências", juntamente com o impacto Financeiro e Orçamentário.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 22 de Fevereiro de 2024.

ANDREIA WAGNER
63265672115

Assinado digitalmente por
ANDREIA WAGNER:63265672115
Data: 2024-03-12 14:56:51

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOZIAS MELO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara – MT



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

PROJETO DE LEI N° 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica concedido Revisão Geral Anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois por centos) adotado o índice oficial do IPCA, contando-se de (janeiro de 2023 a dezembro de 2023), sobre os vencimentos dos funcionários efetivos e comissionados do PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT, alterando-se, o anexo II da Lei Municipal n.º 1.458/2012, anexo I da Lei 1.417/2012 e anexo I da Lei 1495/2012.

Art. 2º. Fica concedido o percentual de 1,00% (um inteiro por cento) a título de aumento real sobre os vencimentos dos funcionários e ou servidores efetivos e comissionados do PREV-JACI, em parcela única alterando-se via de consequência o anexo II da Lei Municipal n.º 1.458/2012, anexo I da Lei 1.417/2012 e anexo I da Lei 1495/2012, com efeitos a partir de janeiro de 2024

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de Janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 22 de fevereiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER, Assinado digitalmente por
ANDRÉIA WAGNER:63265672115
63265672115 Data: 2024-03-12 14:57:12

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO DA PREV-JACI

CRIAÇÃO DO CARGO PROCURADOR JURÍDICO, FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO E CARREIRA DA PREV-JACI.

1. DAS METODOLOGIAS APLICADAS PARA SE OBTER A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Para levantamento deste cálculo, foi tomado por base “ Art. 6º inciso VIII” da Lei 9.717/98 e art. 84 Inciso II, alínea “c” da Portaria nº 1.467/2022 , referente a taxa de administração, regulamentada pelo art. 69 da Lei Municipal nº 2.171/2023 a partir de 01/06/2023, que dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que será utilizada na cobertura das despesas administrativas dos RPPS, limite de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, referente ao exercício financeiro anterior.

Para fins de registro, informamos que a base de cálculo da receita para o exercício de 2023 foi levantado em conformidade com os dados do Exercício de 2023 (media até dezembro/2023), e as despesas com base na médio com gasto com pessoal referente o exercício de 2023 (media até dezembro/2023), vale lembrar ainda que foi considerado para o cálculo, as Ações da URV, rescisões dos servidores em cargos em Comissão, progressões dos servidores efetivos, que durante o exercício corrente e futuros que estão na ativa e que fazem parte das despesas administrativas deste órgão.

2. DEMONSTRATIVO DETALHADO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em anexo apresenta-se o demonstrativo detalhado com o impacto orçamentário e financeiro no que diz respeito a base de cálculo para receita, despesas e constituição de reserva para despesa administrativa da Prev-Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara-MT, para os exercícios vindouros.



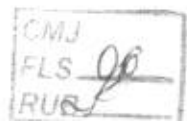
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

3. CONCLUSÃO

Declaro para os devidos fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que se refere à Revisão Geral Anual dos servidores da PREV-JACI, objeto em foco, os limites com gastos das despesas administrativas está compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e art. 69 da Lei 2.171/2023, não extrapolando os limites legais de comprometimento para as despesas administrativas da PREV-JACI, para os exercícios seguintes.

Jaciara - MT, 22 de Janeiro de 2024

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA
Diretor Executivo do PREV-JACI
Gestão 2022/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

ANEXO I

EVOLUÇÃO DA DESPESAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES					
RECEITA			DESPESA		
ANO	BASE DE CALCULO (Total da Remuneração, proventos e pensões dos Servidores dos Exercício Anterior	PERCENTUAL (2,00%) DESPESA ADM Art. 6º Inciso VIII da Lei 9.717/98.art. 17 da Portaria nº 4.992/99	DESPESA ADM efetivada no Exercício	Percentual Utilizado no Exercício	Constituição de Reserva
2014/2015	23.335.401,68	466.708,03	362.200,52	1,55	104.507,51
2015/2016	26.322.239,49	526.444,79	368.407,28	1,40	158.037,51
2016/2017	29.478.546,93	589.570,94	480.695,66	1,63	108.875,28
2017/2018	33.706.460,23	674.129,20	558.757,58	1,66	115.371,62
2018/2019	36.070.410,92	721.408,22	618.428,40	1,71	102.979,82
2019/2020	42.173.782,92	843.475,66	676.710,98	1,60	166.789,34
2020/2021	48.096.095,50	961.921,91	701.964,28	1,46	259.957,53
2021/2022	28.757.286,06	802.349,20	802.349,20	2,79	60.369,38
2022/2023	58.194.544,90	1.206.212,26	862.838,13	1,48	343.374,13
TOTAL	297.406.239,63	6.852.589,59	5.432.352,03	1,48	1.420.262,12
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DAS DESESPESAS EXERCÍCIOS SEGUINTE					
RECEITA			DESPESA		
	BASE DE ALCULO DESPESA ADM. (Total das Remuneração, proventos e pensões dos Servidores dos Exercícios Anterior)	PERCENTUAL 2,30% DESPESA ADM. Art. 84 da Portaria 1467/2022, regulamentada pela Lei Municipal nº 2.171/2023 a partir de 01/06/2023	VALOR DESPESA ADM PREVISTA	PERCENTUAL DESPESA ADM UTILIZADA	CONSTITUIÇÃO DE RESERVA
2023/2024	63.657.799,30	949.122,05	1.464.129,38	1,49	515.007,33
2024/2025	70.023.579,23	1.044.034,25	1.610.542,32	1,49	566.508,07
2025/2026	77.025.937,15	1.148.437,68	1.771.596,45	1,49	63.315,75

Obs: A Constituição de Reserva poderá ser utilizada no decorrer dos exercícios seguintes conforme art. 69 da Lei Municipal 2018/2021 e Art. 15 parágrafo 12 da Portaria 19.451/2020 Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

CML
FLS. 07



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 015/2024.

PROJETO DE LEI Nº 004/2024. DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JACIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei versa sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Prev-Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara/MT, e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- A) Mensagem ao Projeto de Lei;
- B) Projeto de Lei e anexos.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei traz em sua composição duas situações, sendo elas a concessão da revisão geral anual aos servidores e comissionados e um percentual de aumento real para os servidores e comissionados do Prev-Jaci.

Primeiramente, em relação aos efetivos e comissionados do Prev-Jaci, cabe pontuar que a concessão a título de RGA no percentual de 4,62% tem por pretensão garantir a revisão anual com base na recomposição salarial, na esteira de uma garantia constitucional que faz jus o servidor público.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

O artigo 37, inciso X, da Carta da República, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral.

Assim, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 determina a obrigatoriedade do envio de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais, podendo a administração conceder em periodicidade inferior a um ano, jamais ultrapassando a data limite fixada como interregno de doze (12) meses para a revisão salarial.

A Lei Orgânica do Município de Jaciara em seu artigo 92 também prevê mencionada garantia, fazendo ainda alusão a revisão geral em uma mesma data.

Art. 92 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.

A data base para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Jaciara está determinada na Lei Municipal nº 1.208/2009, a qual foi modificada pela Lei Municipal nº 1.804/2018, sendo no mês de janeiro de cada ano.

Art. 39. Os valores das tabelas de vencimento que integram os planos de cargos e carreira do Município, de ambos os Poderes, serão revisados anualmente, sempre no mês de Janeiro, com base nos percentuais aprovados em Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso."



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Como consta no artigo 3º do Projeto, o reajuste pretendido passará a ser agregado no salário e concedido aos servidores de forma retroativa a partir do mês de janeiro de 2024.

Necessário enfatizar que a revisão anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal deve ser concedida não obstante constam os limites de despesa com pessoal de que trata a LC nº 101/2000 (LRF). Porém caso a despesa com pessoal exceda os 95% do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o gestor adotar as providências previstas nos artigos 22 e 23 da LRF e no artigo 169, da Constituição Federal, a fim de não exceder os limites estipulados pela LRF.

Noutra seara, deve ser ressaltado que considerando qualquer ato que resulte em aumento de gastos com pessoal deve seguir os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/2000), cujos artigos 16 e seguintes estabelecem diretrizes a serem observadas, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º. A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º. As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º. A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

§6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§3º. Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Noutra quadra, verifica-se que com relação ao aumento real previsto no artigo 2º do presente Projeto de Lei, não há nenhum impedimento legal, sendo que para este aumento, foi confeccionado o devido impacto orçamentário/financeiro, não havendo nenhum problema conforme traduzem os cálculos anexos ao Projeto de Lei, havendo inclusive, margem nas dotações orçamentárias para tal concessão, não atingindo nem de perto os limites orçamentários.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Por fim, resta apenas a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária, vislumbrando-se assim, o preenchimento de todos os demais requisitos para correta concessão tanto do RGA quanto do aumento real.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não em aprovar o projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 08 de março de 2024.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos Servidores Efetivos, e Comissionados do PREV-JACI, Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara/MT, e dá outras providências".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise concede a revisão geral anual (RGA), com reajuste no índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), bem como 1% (um inteiro por cento) de aumento real, de forma retroativa, a partir do mês de janeiro do ano de 2024, aos servidores efetivos e comissionados do PREV-JACI.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Ademais, consoante do Parecer Jurídico n° 015/2024, exarado pelo Douto Procurador desta Casa de Leis, a proposição em tela não apresenta impedimento legal, tendo em vista que foi confeccionado o devido impacto orçamentário financeiro, no qual diante dos cálculos anexos constata-se que não atingiu os limites orçamentários. Portanto, é concebível a revisão do RGA e o aumento real.

Diante do exposto, não há óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo constitucional, legal e regimental, concluindo pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** devendo, portanto, ser apreciado pelo plenário.

São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

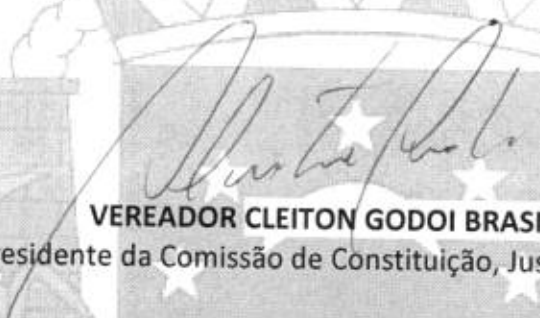
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:



VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:



VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime dos membros presentes da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.



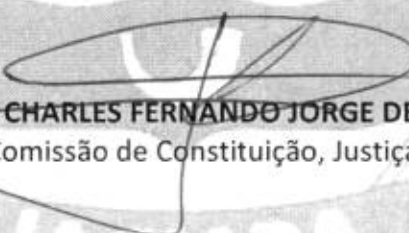
VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Salácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos Servidores Efetivos, e Comissionados do PREV-JACI, Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara/MT, e dá outras providências".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

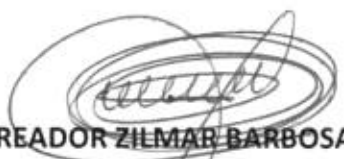
O Projeto de Lei em análise concede a revisão geral anual (RGA), com reajuste no índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), bem como 1% (um inteiro por cento) de aumento real, de forma retroativa, a partir do mês de janeiro do ano de 2024, aos servidores efetivos e comissionados do PREV-JACI.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Ademais, consoante do Parecer Jurídico n° 015/2024, exarado pelo Douto Procurador desta Casa de Leis, a proposição em tela não apresenta impedimento legal, tendo em vista que foi confeccionado o devido impacto orçamentário financeiro, no qual diante dos cálculos anexos constata-se que não atingiu os limites orçamentários. Portanto, é concebível a revisão do RGA e o aumento real.

Diante do exposto, não há óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo oportuno e conveniente, concluindo pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** devendo, portanto, ser apreciado pelo plenário.

São as conclusões.


VEREADOR ZILMAIR BARBOSA MEDEIROS

Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

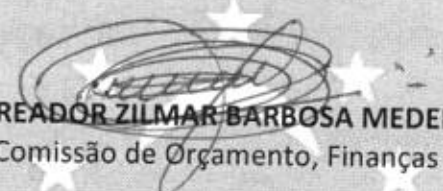
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

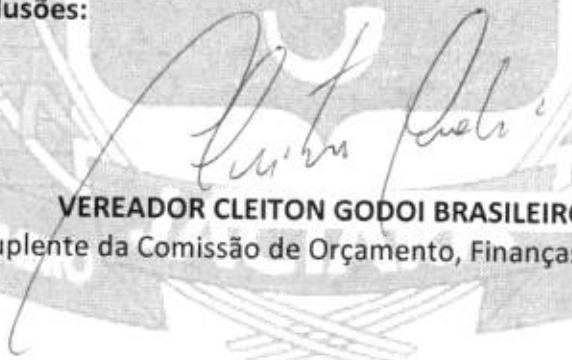
Reitera o voto:



VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Pelas Conclusões:



VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Membro Suplente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

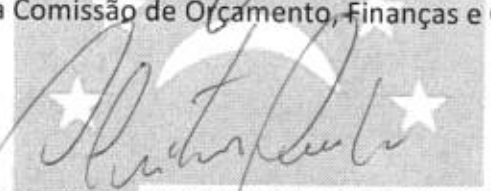
PROJETO LEI N.º 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime dos membros presentes da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Membro Suplente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 11 DE MARÇO DE 2024.



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 1181-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 13/03/2024 15:38

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DE PREV-JACI-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JACIARA/MT DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

4

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI APROVADO POR UNIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA R. ORDINÁRIA DO DIA 12/013/2024

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	13/03/2024 15:38	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.jaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 13/03/2024 15:38

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

COPIA



LEI N° 2.236 DE 13 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido Revisão Geral Anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois por centos) adotado o índice oficial do IPCA, contando-se de (janeiro de 2023 a dezembro de 2023), sobre os vencimentos dos funcionários efetivos e comissionados do PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT, alterando-se, o anexo II da Lei Municipal n.º 1.458/2012, anexo I da Lei 1.417/2012 e anexo I da Lei 1495/2012.

Art. 2º. Fica concedido o percentual de 1,00% (um inteiro por cento) a título de aumento real sobre os vencimentos dos funcionários e ou servidores efetivos e comissionados do PREV-JACI, em parcela única alterando-se via de consequência o anexo II da Lei Municipal n.º 1.458/2012, anexo I da Lei 1.417/2012 e anexo I da Lei 1495/2012, com efeitos a partir de janeiro de 2024

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de Janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Março de 2024.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.